



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 550, DE 2006**
(Do Sr. Jutahy Junior e outros e outros)

Altera os arts. 166, 167 e acrescenta o art. 169-A ao texto constitucional.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 574/06 e 102/07

(*) Atualizado em 04/01/2017 para inclusão de apensadas

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O texto constitucional passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 166.....

.....

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional, **vedada a apresentação de emendas de caráter individual ao projeto de lei relativo ao orçamento anual e àqueles que o modifiquem.**”

“Art. 167.....

.....

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes **decorrentes** de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”

“Art. 169-A As dotações orçamentárias oriundas de emendas parlamentares deverão ser identificadas quando da execução orçamentária, em todas as suas fases, em sistema eletrônico específico.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Constituição Federal pretende modificar o § 2º do art. 166 e o § 3º do art. 167, bem como acrescentar um art. 169-A ao texto constitucional. Todos os dispositivos encontram-se no Capítulo das finanças públicas e referem-se à elaboração e execução da Lei Orçamentária.

A alteração promovida no § 2º do art. 166 pretende apenas acrescentar ao texto atual, *in fine*, a vedação da apresentação de emendas parlamentares de caráter individual ao projeto de lei relativo ao orçamento anual e àqueles que o modifiquem. Atualmente, as emendas individuais são utilizadas pelo Poder Executivo de forma a garantir uma base de apoio no parlamento. Desta forma, a população dos municípios objeto da emenda fica à mercê do jogo político, não logrando, na maioria das vezes, a obtenção dos recursos para atender suas necessidades, caso o parlamentar, autor da emenda, não seja aliado politicamente ao Governo. Vedar a possibilidade de apresentação de emendas individuais, nem sempre atendidas, contribuirá para uma lei orçamentária mais transparente.

O § 3º do art. 167 prevê, atualmente, a possibilidade de abertura de crédito extraordinário para atender despesas urgentes comparadas com aquelas

decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Na prática, o dispositivo é interpretado com enorme flexibilidade, aceitando-se a abertura de créditos para atender qualquer despesa considerada urgente. Propõem-se a supressão da conjunção “como” para especificar que o crédito extraordinário somente poderá ser aberto para despesas decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, pacificando a doutrina e jurisprudência sobre o assunto.

Na realidade, o sistema orçamentário já possui os devidos instrumentos para a inclusão ou suplementação da programação orçamentária. A utilização do crédito extraordinário de forma indiscriminada limita o Congresso Nacional no cumprimento de sua principal função, pois quando se delibera sobre o mérito da medida, o recurso já foi comprometido.

Por sua vez, o acréscimo ao texto constitucional do art. 169-A pretende ampliar a transparência do processo orçamentário fortalecendo o controle político que o poder Legislativo e o Poder Executivo exercem sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira tem o direito de conhecer a atuação parlamentar na elaboração da Lei Orçamentária e as informações sobre a liberação das emendas propostas, o que, atualmente, encontra-se com acesso restrito à Casa Civil da Presidência da República.

Nada mais justo e transparente, portanto, do que disponibilizar as informações sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares em um sistema eletrônico específico, como o SIAFI.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2006.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Líder do PSDB

Proposição: PEC-550/2006

Autor: JUTAHY JUNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 1/6/2006 10:54:00

Ementa: Altera os arts. 166, 167 e acrescenta o art. 169-A ao texto constitucional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:5

Fora do Exercício:0

Repetidas:17

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 2-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)
- 3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
- 5-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
- 6-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 9-AMAURO GASQUES (PL-SP)
- 10-ANA ALENCAR (PSDB-TO)
- 11-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 12-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
- 13-ANSELMO (PT-RO)
- 14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 15-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 16-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 17-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 18-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 19-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 20-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 21-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
- 22-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 23-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 24-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 25-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 28-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 29-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
- 30-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 33-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 34-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 35-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
- 36-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
- 37-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 38-DELFIM NETTO (PMDB-SP)
- 39-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 40-DR. ROSINHA (PT-PR)
- 41-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 42-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 43-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
- 44-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
- 45-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 46-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 47-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 48-ELISEU RESENDE (PFL-MG)

49-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
50-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
51-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
52-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
53-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
54-FERNANDO FERRO (PT-PE)
55-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
56-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
57-FEU ROSA (PP-ES)
58-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
59-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
60-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
61-GIACOBO (PL-PR)
62-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
63-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
64-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
65-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
66-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
67-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
68-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
69-INALDO LEITÃO (PL-PB)
70-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
71-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
72-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
73-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
74-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
75-JOÃO BATISTA (PP-SP)
76-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
77-JOÃO FONTES (PDT-SE)
78-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
79-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
80-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
81-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
82-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
83-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
84-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
85-JOSÉ DIVINO (PRB-RJ)
86-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
87-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
88-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
89-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
90-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
91-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
93-JUIZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
94-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
95-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
96-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
97-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
98-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)

99-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
100-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
101-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
102-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
103-LOBBE NETO (PSDB-SP)
104-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
105-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
106-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
107-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
108-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
109-LUIZ COUTO (PT-PB)
110-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
111-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
112-MANATO (PDT-ES)
113-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
115-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
116-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
118-MEDEIROS (PL-SP)
119-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
120-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
121-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
122-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
123-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
124-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
125-MUSSA DEMES (PFL-PI)
126-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
127-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
128-NELSON TRAD (PMDB-MS)
129-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
130-NILSON PINTO (PSDB-PA)
131-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
132-ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP)
133-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
134-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
135-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
136-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
137-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
138-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
139-PAULO BAUER (PSDB-SC)
140-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
141-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
142-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
143-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
144-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
145-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
146-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
147-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
148-ROBERTO BRANT (PFL-MG)

149-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
 150-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 151-RONALDO CEZAR COELHO (PSDB-RJ)
 152-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
 153-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
 154-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
 155-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
 156-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 157-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)
 158-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 159-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
 160-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 161-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 162-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
 163-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 164-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
 165-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 166-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
 167-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 168-ZÉ LIMA (PP-PA)
 169-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 170-ZONTA (PP-SC)
 171-ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

.....
CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

.....
Seção II
Dos Orçamentos

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a

destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004 .*

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

** Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

** Vide anexo XIX da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06/09/2001.*

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

II - exoneração dos servidores não estáveis.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003 .*

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

** Inciso IX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/1995.*

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 574, DE 2006 (Da Sra. Professora Raquel Teixeira e outros)

Acrescenta inciso ao parágrafo 3º do art. 166, para vedar a aprovação de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-550/2006.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao § 3º do art. 166 da Constituição o inciso IV, com a seguinte redação:.

"Art. 166

.....
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

IV – sejam de responsabilidade coletiva, quer de comissão permanente de qualquer uma das Casas do Congresso Nacional, quer de bancadas estaduais ou regionais, quer de bancadas partidárias.
”

JUSTIFICAÇÃO

Temos acompanhado com preocupação e angústia uma série de denúncias envolvendo emendas individuais de parlamentares. A prática, consagrada, de resguardar a iniciativa individual, é legítima e consentânea com as aspirações das populações que dão seu apoio à eleição de seus representantes.

Entretanto, a impossibilidade de controle das ações de cada parlamentar permite que iniciativas isoladas, muitas vezes manipuladas por interesses alheios aos do Poder Legislativo, criem desconfiança em relação às reais intenções de seus membros.

É para prevenir esses riscos e fortalecer a representação popular e a imagem de nossas Casas Legislativas que estamos encaminhando a presente Proposta de Emenda à Constituição. Sem cercear a iniciativa de cada parlamentar, estamos propondo o reconhecimento e o respaldo coletivos à função legislativa, com o que se pretende, inclusive, valorizar as demandas da população e fortalecer as estruturas partidárias.

É, portanto, neste sentido que propomos e esperamos o apoio dos ilustres Pares para esta PEC que elimina a possibilidade de aprovação de emendas individuais aos projetos de lei orçamentária anual e de suas alterações.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2006.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

Proposição: PEC-574/2006

Autor: PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 10/10/2006 15:43:19

Ementa: Acrescenta inciso ao parágrafo 3º do art. 166, para vedar a aprovação de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172

Não Conferem:12

Fora do Exercício:0

Repetidas:0

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 5-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
- 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 7-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
- 8-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 9-ANSELMO (PT-RO)
- 10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 12-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 13-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 14-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 15-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 18-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 20-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 21-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 22-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 23-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 24-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 25-CARLOS MELLES (PFL-MG)
- 26-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 27-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 28-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 29-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 30-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)

31-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
33-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
34-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
36-DARCI COELHO (PP-TO)
37-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
38-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
39-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
40-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
41-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
42-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
43-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
44-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
45-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
46-ENIO BACCI (PDT-RS)
47-ENIO TATICO (PTB-GO)
48-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
49-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
50-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
51-FERNANDO FERRO (PT-PE)
52-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
53-FLEURY (PTB-SP)
54-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
55-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
56-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
57-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
59-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
60-GILMAR MACHADO (PT-MG)
61-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
62-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
63-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
64-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
65-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
66-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
67-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
68-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
69-INALDO LEITÃO (-)
70-IRINY LOPES (PT-ES)
71-IVO JOSÉ (PT-MG)
72-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
73-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
74-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
75-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
77-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)
78-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
79-JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE)
80-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)

81-JORGE BOEIRA (PT-SC)
82-JORGE GOMES (PSB-PE)
83-JORGE KHOURY (PFL-BA)
84-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
85-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
86-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
87-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
88-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
89-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
90-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
91-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
93-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
94-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
95-JULIO LOPES (PP-RJ)
96-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
97-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
98-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
99-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
100-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
101-LINO ROSSI (PP-MT)
102-LOBBE NETO (PSDB-SP)
103-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
104-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
105-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
106-LUCIANO ZICA (PT-SP)
107-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
109-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
110-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
111-MANATO (PDT-ES)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
115-MARCO MAIA (PT-RS)
116-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
117-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
118-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
119-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
120-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
121-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
122-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
123-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
124-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
125-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
126-MUSSA DEMES (PFL-PI)
127-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
128-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
129-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
130-NELSON TRAD (PMDB-MS)

131-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
132-NILTON BAIANO (PP-ES)
133-ODAIR CUNHA (PT-MG)
134-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
135-ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP)
136-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
137-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
138-PAES LANDIM (PTB-PI)
139-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
140-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
141-PAULO BAUER (PSDB-SC)
142-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
143-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
144-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
145-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
146-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
147-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
148-REGINALDO LOPES (PT-MG)
149-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
150-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
151-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
152-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
153-ROLAND LAVIGNE (PSDB-BA)
154-RUBENS OTONI (PT-GO)
155-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
156-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
157-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
158-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
159-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
160-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
161-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
162-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
163-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
164-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
165-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
166-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
167-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
168-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
169-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
170-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
171-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
172-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**
.....

.....
**CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS**
.....

.....
**Seção II
Dos Orçamentos**
.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, *a* e *b*, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

* § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 102, DE 2007 (Do Sr. José Carlos Machado e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 167 da Constituição Federal.

DESPACHO:
 APENSE-SE À(AO) PEC-550/2006.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 3º do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.

.....
 § 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 62 da Constituição Brasileira permite que o Chefe do Executivo edite medidas provisórias com força de lei em casos de relevância e urgência. Cabe destacar que, à época dos trabalhos constituintes, havia uma preocupação de que o Congresso seria um entrave ao processo governativo caso simplesmente recuperasse suas prerrogativas. Portanto, os trabalhos constitucionais envolvendo o Poder Legislativo ocorreram tendo por base uma visão negativa do desempenho provável do próprio legislativo sob a nova ordem.

Nessa perspectiva, não restam dúvidas de que as medidas provisórias são um resíduo autoritário herdado pelas novas democracias, que se sentiam obrigadas a dotar o Executivo de meios para uma ação ágil e eficaz diante de situações de emergência. Como se já não bastasse a construção de uma imagem imprópria do Congresso para justificar a permanência de instituto autoritário na Carta Magna, é incontestável que o Executivo freqüentemente exorbita em suas atribuições legislativas constitucionalmente definidas quando resolve utilizar esse mecanismo legal.

Apesar de, em princípio, a edição de MPs estar restrita a situações de relevância e urgência, o que se tem observado é a suspensão desse instituto enquanto instrumento legislativo extraordinário. Na prática, as MPs têm servido mais como mecanismo de vazão dos caprichos presidenciais, aceitos por um Congresso que tem se mostrado, até então, incapaz de esboçar reação, do que mecanismo próprio de cooperação legislativa entre os Poderes Executivo e Legislativo para manutenção da estabilidade institucional.

Após quase duas décadas, o uso de MPs se converteu num instrumento contra o princípio básico da separação de poderes. É notório a forma como esse poder legislativo excepcional nas mãos do Executivo tem propiciado uma interferência excessiva nos trabalhos do Congresso Nacional e enfraquecido o poder autônomo do Legislativo. As MPs são constantemente utilizadas como instrumento de legislação sobre matérias tributárias e orçamentária, principalmente para pedidos de abertura de créditos suplementares e especiais, passando por cima da exigência constitucional de prévia autorização legislativa para tal. Com tudo isso, atualmente o que existe é um Congresso acuado, coagido e, muitas vezes, devido ao impedimento de realização de seus trabalhos causado pela avalanche de MPs que trancam a sua pauta, apontado como o responsável pelo caos existente no país.

A fim de resgatar as responsabilidades precípuas do Poder Legislativo e também permitir existência de um Parlamento ágil, presente e responsável é que apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em

Deputado **José Carlos Machado**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (6-1110)

Conferência de Assinaturas

05/07/2007 09:37:42

Página: 001

Proposição: PEC 0102/07

Autor da Proposição: JOSÉ CARLOS MACHADO E OUTROS

Data de Apresentação: 26/06/2007

Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	014
Fora do Exercício	000
Repetidas	041
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	234

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
2	ABELARDO LUPION	DEM	PR
3	ALBANO FRANCO	PSDB	SE
4	ALCENI GUERRA	DEM	PR
5	ALDO REBELO	PCdoB	SP
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
8	ALINE CORRÊA	PP	SP
9	ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANSELMO DE JESUS	PT	RO
12	ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
13	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
14	ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
15	ARNON BEZERRA	PTB	CE
16	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
17	ASSIS DO COUTO	PT	PR
18	AYRTON XEREZ	DEM	RJ
19	BENEDITO DE LIRA	PP	AL
20	BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
21	BISPO GÊ TENUTA	DEM	SP
22	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
23	BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
24	CARLOS MELLES	DEM	MG
25	CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
26	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
27	CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
28	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
29	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
30	DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP

31	DÉCIO LIMA	PT	SC
32	DELEY	PSC	RJ
33	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
34	DJALMA BERGER	PSB	SC
35	EDMAR MOREIRA	DEM	MG
36	EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
37	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
38	EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
39	EFRAIM FILHO	DEM	PB
40	ELIENE LIMA	PP	MT
41	ERNANDES AMORIM	PTB	RO
42	EUGÊNIO RABELO	PP	CE
43	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
44	EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
45	FÁBIO SOUTO	DEM	BA
46	FÁTIMA PELAES	PMDB	AP
47	FELIPE MAIA	DEM	RN
48	FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
49	FERNANDO CORUJA	PPS	SC
50	FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
51	FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
52	GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
53	GERALDO THADEU	PPS	MG
54	GERMANO BONOW	DEM	RS
55	GERVÁSIO SILVA	DEM	SC
56	GIACOBO	PR	PR
57	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
58	GLADSON CAMELI	PP	AC
59	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
60	GORETE PEREIRA	PR	CE
61	GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
62	GUSTAVO FRUET	PSDB	PR
63	ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
64	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
65	JAIR ATAIDE	DEM	MG
66	JERÔNIMO REIS	DEM	SE
67	JOÃO BITTAR	DEM	MG
68	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
69	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
70	JOÃO DADO	PDT	SP
71	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
72	JOÃO MATOS	PMDB	SC
73	JOÃO OLIVEIRA	DEM	TO
74	JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
75	JORGE KHOURY	DEM	BA
76	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
77	JORGINHO MALULY	DEM	SP
78	JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
79	JOSÉ CARLOS MACHADO	DEM	SE
80	JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
81	JOVAIR ARANTES	PTB	GO

82	JÚLIO CESAR	DEM	PI
83	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
84	JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
85	JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
86	LELO COIMBRA	PMDB	ES
87	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
88	LEONARDO VILELA	PSDB	GO
89	LINDOMAR GARÇON	PV	RO
90	LIRA MAIA	DEM	PA
91	LUCIANO CASTRO	PR	RR
92	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
93	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
94	LUIZ CARLOS SETIM	DEM	PR
95	LUIZ CARREIRA	DEM	BA
96	LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS	PSDB	ES
97	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
98	MANATO	PDT	ES
99	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
100	MARCELO SERAFIM	PSB	AM
101	MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
102	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PP	MG
103	MARCONDES GADELHA	PSB	PB
104	MARCOS MONTES	DEM	MG
105	MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
106	MARINA MAGGESSI	PPS	RJ
107	MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
108	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
109	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
110	MAURO LOPES	PMDB	MG
111	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
112	MENDONÇA PRADO	DEM	SE
113	MICHEL TEMER	PMDB	SP
114	MOISES AVELINO	PMDB	TO
115	MOREIRA MENDES	PPS	RO
116	MUSSA DEMES	DEM	PI
117	NELSON BORNIER	PMDB	RJ
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON MEURER	PP	PR
120	NERI GELLER	PSDB	MT
121	NILMAR RUIZ	DEM	TO
122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	ODAIR CUNHA	PT	MG
124	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
125	ONYX LORENZONI	DEM	RS
126	OSÓRIO ADRIANO	DEM	DF
127	OSVALDO REIS	PMDB	TO
128	PAULO BORNHAUSEN	DEM	SC
129	PAULO MAGALHÃES	DEM	BA
130	PAULO PIAU	PMDB	MG
131	PAULO ROCHA	PT	PA
132	PEDRO CHAVES	PMDB	GO

133	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
134	PEDRO WILSON	PT	GO
135	PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
136	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
137	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
138	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
139	RAUL HENRY	PMDB	PE
140	REBECCA GARCIA	PP	AM
141	REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP
142	RENATO MOLLING	PP	RS
143	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
144	RIBAMAR ALVES	PSB	MA
145	RICARDO BARROS	PP	PR
146	RICARDO IZAR	PTB	SP
147	RITA CAMATA	PMDB	ES
148	ROBERTO MAGALHÃES	DEM	PE
149	ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
150	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
151	RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
152	ROGÉRIO MARINHO	PSB	RN
153	RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
154	RONALDO CAIADO	DEM	GO
155	SANDES JÚNIOR	PP	GO
156	SANDRA ROSADO	PSB	RN
157	SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
158	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
159	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
160	SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
161	SILVIO TORRES	PSDB	SP
162	SOLANGE AMARAL	DEM	RJ
163	TAKAYAMA	PTB	PR
164	TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
165	ULDURICO PINTO	PMN	BA
166	VADÃO GOMES	PP	SP
167	VALADARES FILHO	PSB	SE
168	VANDER LOUBET	PT	MS
169	VIC PIRES FRANCO	DEM	PA
170	VIGNATTI	PT	SC
171	VITOR PENIDO	DEM	MG
172	WALTER IHOSHI	DEM	SP
173	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
174	WILSON BRAGA	PMDB	PB
175	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
176	ZÉ GERARDO	PMDB	CE
177	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
178	ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
179	ZONTA	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
2	CARLOS WILLIAN	PTC	MG
3	CLAUDIO DIAZ	PSDB	RS
4	DOMINGOS DUTRA	PT	MA
5	FÁBIO FARIA	PMN	RN
6	LINCOLN PORTELA	PR	MG
7	MARCOS ANTONIO	PRB	PE
8	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
9	PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
10	PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
11	PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
12	ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
13	WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
14	ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas Repetidas

1	ABELARDO LUPION	DEM	PR
2	ALCENI GUERRA	DEM	PR
3	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
4	ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
5	ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
6	ARNON BEZERRA	PTB	CE
7	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
8	EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
9	EFRAIM FILHO	DEM	PB
10	EFRAIM FILHO	DEM	PB
11	EFRAIM FILHO	DEM	PB
12	ERNANDES AMORIM	PTB	RO
13	FERNANDO CORUJA	PPS	SC
14	FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
15	GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
16	GERALDO THADEU	PPS	MG
17	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
18	JAIRO ATAIDE	DEM	MG
19	JOÃO OLIVEIRA	DEM	TO
20	JORGE KHOURY	DEM	BA
21	JOSÉ CARLOS MACHADO	DEM	SE
22	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
23	LEONARDO VILELA	PSDB	GO
24	LIRA MAIA	DEM	PA
25	LIRA MAIA	DEM	PA
26	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
27	LUIZ CARREIRA	DEM	BA
28	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
29	MARCOS MONTES	DEM	MG
30	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
31	MENDONÇA PRADO	DEM	SE
32	MENDONÇA PRADO	DEM	SE
33	MOISES AVELINO	PMDB	TO
34	OSÓRIO ADRIANO	DEM	DF
35	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
36	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
37	ROBERTO MAGALHÃES	DEM	PE
38	ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
39	WALTER IHOSHI	DEM	SP
40	WALTER IHOSHI	DEM	SP
41	WALTER IHOSHI	DEM	SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

**Subseção III
Das Leis**
.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

.....

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
